

## **DECRETO Nº 39/2020**

### **ESTABELECE MEDIDAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 111, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, quanto à realização de horas extras pelos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus previstas pela Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO**, que o COVID-19 gerar pacientes graves em uma escala muito rápida e grande, levando o sistema de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO**, que serviços essenciais à população, tais como saúde, segurança, obras e assistência social não podem sofrer interrupções e com a possível demanda pelo agravamento do contágio pelo novo coronavírus, aumente esses serviços;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado a prestação de serviço extraordinário pelos servidores públicos lotados nas seguintes secretarias:

- I – Saúde;
- II – Segurança Pública;
- III – Transportes e Serviços Gerais;
- IV - Cidadania e Assistência Social;
- V – Obras.

.....//

Decreto nº 39/2020 – p. 02/02

§ 1º Os serviços previstos no “caput” deste artigo ficam limitados até máximo de 60 (sessenta) horas/mensais.

§2º De modo a comprovar a necessidade, somente poderão solicitar o pagamento de horas extras, aqueles servidores que cumprirem a carga horária semanal prevista em lei durante todo o mês da solicitação.

§3º Fica facultado ao servidor, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, compensar os horários extraordinários autorizados por este Decreto, num prazo máximo de até 180 dias, contados da realização do serviço.

**Art. 2º** A realização dos serviços extraordinários deverão ser analisados e justificados, considerando a necessidade do serviço, pelos Secretários de cada pasta.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretário a fixação do número de horas, observado o limite máximo estabelecido por este Decreto, necessários para o cumprimento do serviço extraordinário.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado se necessário.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 23 de março de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito de Passo Fundo

**MARLISE LAMAISSON SOARES**  
Secretária de Administração